**Justificativa para realização de parceria COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL associação comunitária shekinah .**

**Dispensa de Chamamento Público**

**Referência:** Termo de Colaboração SELEÇÃO 471.

**Base Legal:** Inciso VI do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Incluído pela Lei nº 13.204), de 2015; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social.

**OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH** .

**CNP****J: 02.108.947/0001-46**

**Objeto:** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público tem por objeto a “Realização da XI Conferencia Municipal de Saúde”.

**Valor Global da Parceria:** R$ 300.000,00(Trezentos mil reais)

**Período parceria:** 3 (tres) meses

**Justificativa para a celebração da parceira:**

A Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no Município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A norma em referência estabelece os critérios para a formalização do ajuste da parceria cuja regra é o chamamento público. Não temos dúvidas de que o legislador visou a garantia dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, no sentido de escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidos com entes privados sem fins lucrativos e que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais.

Não obstante a regra do chamamento público, a legislação prevê hipóteses excepcionais, autorizando o Administrador a dispensar o procedimento de chamamento, desde que cumpridas as exigências previstas na lei, como ocorre neste processo.

O caso presente de dispensa refere-se às atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Saúde , a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciadas pela Administração municipal. O inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, traz a seguinte previsão:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifamos).*

Naturalmente, certas são as exigências para a dispensa do chamamento, devendo o Administrador se pautar em critérios técnicos na escolha do parceiro mais adequado o que, na situação proposta, se apresenta o mais viável à perfeita execução do objeto e alcance dos objetivos do interesse público.

Neste sentido, exige a regra contida no art. 32 da lei em comento, que “nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”, determinando, ainda, a publicação de extrato da justificativa, podendo ser impugnada, no prazo de cinco dias, com possibilidade de revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e consequente instauração de processo de chamamento.

As regulamentações do Município, por meio dos parágrafos 3º e 4º do artigo 8º da Lei nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e parágrafos 3º e 4º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, corroboram a Lei Federal neste sentido.

A realização da Conferência Municipal de Saúde é uma exigência legal e democrática prevista na Lei nº 8.142/1990, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das conferências e dos conselhos de saúde.

Conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.142/1990:

“O SUS contará, em cada esfera de governo, com as conferências de saúde, que se realizarão a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes.”

Dessa forma, a Conferência Municipal de Saúde tem por objetivo:

Avaliar a situação de saúde do município;

Analisar as ações e serviços prestados pelo SUS no âmbito local;

Propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde;

Fortalecer o controle social e a gestão participativa.

A realização da conferência também é condição necessária para a convocação da Conferência Estadual e Nacional de Saúde, garantindo que as demandas e propostas da população local sejam inseridas nos debates das demais esferas de governo.

Adicionalmente, a conferência cumpre um papel fundamental na legitimação das decisões do Conselho Municipal de Saúde, permitindo que os usuários do SUS, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviço participem ativamente da definição das políticas públicas para o setor.

Portanto, a realização da Conferência Municipal de Saúde justifica-se como uma ação estratégica e obrigatória para o fortalecimento da gestão do SUS no município, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, participação social e descentralização.

Deste modo, o município de Contagem propõe parceria com a OSC SHEKINAH entidade parceira do município na execução dos serviços da XI Conferencia Municipal de Saúde.

A Associação Comunitária Shekinah tem ampla experiência no desenvolvimento de ações voltadas aos serviços de saúde, principalmente com ações complementares ao SUS Contagem, Serviços de saúde mental, promoção em saúde como as Praticas Integrativas Complementares (PIC`s) e reabilitação. Portanto, já possui experiência com a prestação de serviços vinculados a política de saúde de Contagem, e estando em dia com as obrigações, e serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A Associação Comunitária Shekinah é uma Organização da Sociedade Civil, atende a todos os requisitos legais, está perfeitamente credenciada junto ao órgão público, é constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993 e está cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania. Não havendo, até a presente data, nada que desabone a entidade ou aos seus dirigentes, conforme consultas aos cadastros exigidos, quais seja, CADIMP, CAFIMP e CEIS.

 Para melhor acompanhamento da presente parceira fica designado o servidor Tiago Andre Felício – Matrícula 1546556, Assessor da Secretaria Municipal de Saúde,

Estando presentes os elementos essenciais à formalização da parceria com Organização da Sociedade Civil Associação Shekinah CNPJ nº 02.108.947/0001-46, DETERMINO que após instruído o processo administrativo, seja remetido para emissão do parecer jurídico, considerando a determinação nos §§ 1º e 2º do artigo 32 Lei nº 13.019/2014, atentos aos apontamentos do referido parecer jurídico, seja publicado o extrato da presente justificativa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações.

Contagem, 26 de Setembro de 2025.

**Fabricio Henrique dos Santos Simões**

Secretário Municipal de Saúde